

MINUTA

ANEXO III

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº \_\_\_\_\_

MINUTA DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EMBALAGENS E DESCARTÁVEIS PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES DO SESC GOIÁS ABASTECIDAS ATRAVÉS DO ALMOXARIFADO CENTRAL EM GOIÂNIA, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS E ALMOXARIFADO DE CALDAS NOVAS, POR UM PERÍODO DE 60 (SESSENTA) DIAS, CONFORME PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/01.00022 – DL.

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado por seu Diretor Regional (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado em ....., doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado em ....., observando-se as condições estabelecidas na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 22/01.00022 – DL**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto a aquisição de embalagens e descartáveis para atendimento às necessidades das unidades do Sesc Goiás abastecidas através do Almoxarifado Central em Goiânia, pelo período de 120 (cento e vinte) dias e Almoxarifado de Caldas Novas, por um período de 60 (sessenta) dias, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

1.2. Este Contrato vincula-se à Especificação Técnica e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	LOCAL DE ENTREGA	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Saco plástico, virgem, para 1 kg 20 x 30 Saco plástico transparente, polietileno de baixa densidade, atóxico, para uso em alimentos, medindo 20 x 30 cm x 5 micras,	250	KG	Almoxarifado Central			

	embalado em pacote de 1 kg.						
02	Saco plástico virgem para 10 kg Saco plástico transparente, polietileno de baixa densidade, atóxico, para uso em alimentos, medindo (40 x 60 x 8 micras), para 10 kg, embalado em pacote de 1 kg.	120	KG	Almoxarifado Central			
03	Saco plástico transparente 15 x 30 Saco plástico transparente, atóxico, polietileno de baixa densidade, para uso em alimentos, medindo (15 x 30 x 6 micras), embalado em pacote de 1 kg.	100	KG	Almoxarifado Central			
04	Saco plástico 6 x 23 Saco plástico transparente, atóxico, polietileno de alta densidade, pacote com 1000 unidades.	80	PCT	Almoxarifado Central			
05	Saco plástico 4 x 23 Saco plástico transparente atóxico, polietileno de alta densidade, pacote com 1000 unidades.	100	PCT	Almoxarifado Central			
06	Saco plástico transparente virgem sanfonado 50 x 80 saco plástico transparente, atóxico, polietileno de baixa densidade, sanfonado, para uso em alimentos, para 20 kg, embalado em pacote com 1 kg, medindo (50 x 80 x 10 micras).	180	KG	Almoxarifado Central			
07	Saco plástico transparente virgem e sanfonado 40 x 60 saco plástico transparente, atóxico, polietileno de baixa densidade, sanfonado, para uso em alimentos, para 10 kg, embalado em pacote com 1 kg, medindo (40 x 60 x 10 micras).	300	KG	Almoxarifado Central			
08	Luva plástica descartável. Luva plástica, produzida em polietileno de alta densidade, atóxico, inodoro e transparente, isenta de furos, rasgos ou quaisquer outros defeitos, destinada a manipulação de alimentos. Embalagem em pacote com 100 unidades de forma a garantir a higiene e a integridade do produto até o local de uso, constando na embalagem o conteúdo qualitativo, marca e procedência de fabricação.	2.000	PCT	Almoxarifado Central			
09	Bobina saco plástico 40 x 60 / produzida em polietileno de alta densidade, transparente, medindo 40 x 60 cm, peso aproximado da bobina de 3 a 4 kg.	200	KG	Sesc Caldas Novas			
10	Prato descartável em poliestireno expandido com 23 cm / prato	600	PCT	Sesc Caldas Novas			

	descartável em poliestireno 23 cm, embaladas higienicamente em saco plástico com 25 unidades de forma a garantir a higiene e integridade do produto até seu uso. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e quantidade.						
11	Luva plástica descartável / luva plástica, produzida em polietileno de alta densidade, atóxico, inodoro e transparente, isenta de furos, rasgos ou quaisquer outros defeitos, destinada a manipulação de alimentos. Embalagem em pacote com 100 unidades de forma a garantir a higiene e a integridade do produto até o local de uso, constando na embalagem o conteúdo qualitativo, marca e procedência de fabricação.	4.000	PCT	Sesc Caldas Novas			
12	Luva para procedimento não cirúrgico de vinil sem pó - caixa 100 unidades: / fabricada em PVC incolor, atóxica e apirogênica, ambidestra. Tamanhos pequeno, médio e grande. Embalagem contendo procedência, nº de lote, data da validade e registro no ministério da saúde.	400	CX	Sesc Caldas Novas			

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste de Contrato é \_\_\_ (\_\_\_) \_\_\_\_, com início na data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e encerramento em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26, parágrafo único da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação nº. 22/01.00022 – DL.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ ..... (.....) que será pago mediante efetiva entrega dos produtos.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. A entrega deverá ser em parcela única em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do PAF (Pedido ao Fornecedor) ou documento equivalente.

4.2. Os produtos deverão ser entregues acondicionados em embalagens íntegras e em perfeitas condições de uso.

4.3. A entrega do objeto licitado deverá ser realizada nas localidades informadas no item 5.3. da Cláusula Quinta deste Contrato. A entrega de produtos em outra localidade, não será aceita como justificativa para o atraso na entrega do prazo estipulado.

4.4. Correrá por conta da contratada o transporte de entrega dos itens, bem como qualquer prejuízo causado a eles em decorrência do transporte.

4.5. Todos os objetos deverão respeitar a forma de armazenamento, embalagem e demais solicitações para entrega.

4.6. Os materiais deverão ser novos, de boa qualidade, em total obediência às normas regulamentares estabelecidas pelo INMETRO, ABNT e ANVISA, no que couber, entregues acondicionados em embalagens íntegras e em perfeitas condições de uso.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO, LOCAIS DE ENTREGA E FATURAMENTO**

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os materiais tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.

5.3. Os locais de entrega e o faturamento deverão ocorrer conforme dados abaixo:

##### **5.3.1. Almojarifado Central Sesc Goiânia - Itens 01 a 08**

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0001-47 I.E.: Isento

Avenida Vera Cruz, esquina c/ Rua Caravelas, Qd 45-A, Lts. 01 a 07, Jardim Guanabara, Goiânia/GO, CEP: 74675-830. Contato (62) 3522-9506.

##### **5.3.2. Almojarifado Sesc Caldas Novas - Itens 09 a 12**

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0008-13 I.E.: Isento

Avenida Ministro Elias Bufaiçal, nº 600, Bairro do Turista I, Caldas Novas/Goiás.

Horários de Funcionamento: 08h às 12h e 14h às 18h (segunda à sexta-feira) e 08h às 12h (sábado).

Contato (64) 3455-9400.

#### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

---

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Efetuar o pagamento à contratada referente a prestação de serviço em questão, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

7.2. Fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do Contratante não excluem nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.

7.3. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este Contrato e demais normas da entidade.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Cabe à contratada o cumprimento dos prazos de entrega do objeto, nas condições, datas, locais definidos e nas quantidades contratadas, a contar da data do recebimento do pedido ao fornecedor (PAF) ou documento equivalente.

8.2. Cabe à contratada consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do produto especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

8.3. Não será aceito, sob quaisquer pretextos, produto que esteja em desacordo com as especificações técnicas contidas neste Contrato e no Termo de Referência (Anexo I), podendo o contratante aplicar os sanções cabíveis.

8.4. Caso os itens estejam com problemas, defeito de fabricação, má qualidade ou em desacordo com o solicitado, serão devolvidos à empresa contratada e deverão ser repostos, em conformidade, sem ônus adicional em até 05 (cinco) dias úteis após a recusa.

## **CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização e a responsabilidade técnica do presente instrumento serão exercidas conforme abaixo:

### 14.2.1. FISCALIZAÇÃO:

#### 14.2.1.1. Sesc Administração

FISCAL: Darci Santana da Silva  
Assistente Administrativo II  
Matrícula: 1892 - CPF: 320.656.201-53

SUPLENTE: Evilácio Pedroso Maciel  
Assistente Administrativo II  
Matrícula: 9136 - CPF: 988.818.761-91

#### 14.2.1.2. Sesc Caldas Novas

FISCAL: Thiago Coelho Silva  
Assistente Administrativo II  
Matrícula: 4839 CPF: 005.561.721-24

SUPLENTE: Érika Neves da Costa  
Chefe do Setor de Nutrição e Insumos  
Matrícula: 6642 CPF: 024.974.071-00

### 14.2.2. RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

#### 14.2.2.1. Almoxarifado Central Goiânia

Sinval Soares Silva  
Assessor Técnico

#### 14.2.2.2. Almoxarifado Caldas Novas

Érika Neves da Costa  
Chefe do Setor de Nutrição e Insumos

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., ..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
Representante legal –

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
Representante legal -

### TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

CPF:

2- \_\_\_\_\_

CPF: